

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1782/75 (Reautuado em 10/04/1981)
INTERESSADO: ~~MARIA LUIZA PAIVA E SILVA LELIS~~
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar ~~Análise~~ Matemática na FC da Fundação Educacional de Barretos.
RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 1 6 8 6 / 8 1 -CTG- Aprovado em 14/10/81

1- HISTÓRICO:

Com ofício de 09 do abril p. passado, a Diretora da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos indicou a Sra. Maria Luíza Paiva e Silva Lolis para, como Professor II, locionar a disciplina Análise Matemática, no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática. Essa disciplina consta do Regimento aprovado por este Conselho, com o Parecer CEE-34/80.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Em data recente (de junho p.passado), este Conselho aprovou Parecer, que tomou o número CEE - 1065/81, favorável à mudança de categoria docente da interessada, (mudança de "Professor I" a "Professor") no seu contrato para lecionar na Faculdade de Engenharia de Barretos, da mesma entidade mantenedora, a disciplina Cálculo Diferencial e Integral I, obrigatória dos cursos daquela Faculdade.

A interessada já leciona na Faculdade de Ciências de Barretos mais duas disciplinas, denominadas Cálculo Diferencial e Integral I e Cálculo Diferencial e Integral II, ambas obrigatórias, e constantes do currículo do Curso de Engenharia de Alimentos dessa Faculdade (ver Parecer CEE-1381/79).

Nessas condições, já leciona 3 disciplinas distintas (embora afins) nas duas unidades de ensino da Fundação Educacional de Barretos: a Faculdade de Engenharia (1 disciplina) e a Faculdade de Ciências (2 disciplinas).

Não pode assim ser aprovada a sua indicação para uma 4ª disciplina, como feito na indicação da Diretora da Faculdade (Deliberação CEE 5/80 artigo 15).

PROCESSO CEE Nº 1782/75

PARECER CEE Nº 1686/81 fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

Por exceder o limite de que trata o Art. 15 da Deliberação 5/80 deste Conselho, não pode ser aceita a Indicação da Sra. Maria Luíza Paiva e Silva Lelis para, como Professor II, lecionar Análise Matemática na Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 27 de julho de 1981

a) CONSº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30 de setembro de 1981.

a) CONSº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente